

## HABITAÇÃO OU MERCADORIA? O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E A REAL EFETIVAÇÃO DO DIREITO PERSONALÍSSIMO À MORADIA

*HOUSING OR GOODS? THE MY HOUSE MY LIFE PROGRAM AND THE REAL IMPLEMENTATION OF THE VERY PERSONAL RIGHT TO HOUSING*

*VIVIENDA O MERCANCÍAS? EL PROGRAMA MI CASA MI VIDA Y LA REAL IMPLEMENTACIÓN DEL DERECHO PERSONALÍSSIMO A LA VIVIENDA*

Isabela Teixeira de Menezes Reino<sup>1</sup>   
Universidade em Maringá, Paraná, Brasil 

Dirceu Pereira Siqueira<sup>2</sup>   
Universidade em Maringá, Paraná, Brasil 

Recebido em: 2025-06-05

Aceito em: 2025-07-11

Autor correspondente: Isabela Teixeira de Menezes Reino. E-mail: [7menezesisabela@gmail.com](mailto:7menezesisabela@gmail.com)

**CONTEXTUALIZAÇÃO:** O direito à moradia constitui direito personalíssimo fundamental à dignidade humana, porém sua efetivação através de políticas públicas enfrenta tensões entre objetivos sociais e interesses mercadológicos, conforme evidenciado pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

**OBJETIVO:** Analisar criticamente o PMCMV enquanto política habitacional, examinando suas contradições estruturais e implicações para a concretização do direito personalíssimo à moradia adequada.

**METODOLOGIA:** Pesquisa qualitativa exploratória mediante revisão bibliográfica e análise da literatura especializada sobre políticas habitacionais, direitos da personalidade e dignidade humana.

**RESULTADOS:** O PMCMV, apesar da significativa produção habitacional, reproduziu segregação socioespacial ao privilegiar lógicas mercadológicas sobre demandas sociais efetivas, evidenciando a tensão entre habitação como direito personalíssimo e como mercadoria, revelando necessidade de reformulação das políticas habitacionais brasileiras.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista CAPES/PROCU. Advogada.

<sup>2</sup> Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Cesumar, Maringá, PR (UniCesumar); Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru, Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Consultor Jurídico, Parecerista, Advogado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dignidade humana; Direito à moradia; Direitos da personalidade; Políticas habitacionais; Programa Minha Casa Minha Vida.

**CONTEXTUALIZATION:** The right to housing constitutes a fundamental personal right essential to human dignity, yet its implementation through public policies faces tensions between social objectives and market interests, as evidenced by the Minha Casa Minha Vida Program.

**OBJECTIVE:** To critically analyze the PMCMV as housing policy, examining its structural contradictions and implications for the realization of the personal right to adequate housing.

**METHODOLOGY:** Qualitative exploratory research through bibliographic review and analysis of specialized literature on housing policies, personality rights, and human dignity.

**RESULTS:** The PMCMV, despite significant housing production, reproduced socio-spatial segregation by prioritizing market logic over effective social demands, evidencing the tension between housing as a personal right and as commodity, revealing the need for reformulation of Brazilian housing policies.

**KEYWORDS:** Human dignity; Housing policies; Minha Casa Minha Vida Program; Personality rights; Right to housing.

**CONTEXTUALIZACIÓN:** El derecho a la vivienda constituye un derecho personalísimo fundamental para la dignidad humana, pero su efectivización a través de políticas públicas enfrenta tensiones entre objetivos sociales e intereses mercadológicos, como evidencia el Programa Minha Casa Minha Vida.

**OBJETIVO:** Analizar críticamente el PMCMV como política habitacional, examinando sus contradicciones estructurales e implicaciones para la concreción del derecho personalísimo a la vivienda adecuada.

**METODOLOGÍA:** Investigación cualitativa exploratoria mediante revisión bibliográfica y análisis de literatura especializada sobre políticas habitacionales, derechos de la personalidad y dignidad humana.

**RESULTADOS:** El PMCMV, pese a la significativa producción habitacional, reprodujo segregación socioespacial al privilegiar lógicas mercadológicas sobre demandas sociales efectivas, evidenciando la tensión entre vivienda como derecho personalísimo y como mercancía, revelando necesidad de reformulación de las políticas habitacionales brasileñas.

**PALABRAS CLAVE:** Derecho a la vivienda; Derechos de la personalidad; Programa Mi Hogar Mi Vida; Políticas de vivienda; Dignidad humana.

## INTRODUÇÃO

A problemática habitacional no Brasil constitui uma das manifestações mais evidentes da exclusão social, refletindo desigualdades estruturais que permeiam a formação histórica da sociedade brasileira. O déficit habitacional brasileiro, que supera 6 milhões de unidades, transcende a dimensão meramente quantitativa, revelando-se como um problema multifacetado que envolve aspectos qualitativos relacionados à adequação das moradias, ao acesso à infraestrutura urbana e à inserção territorial adequada. Nesse contexto, o Programa Minha Casa Minha Vida, lançado em 2009, representou uma das mais ambiciosas iniciativas governamentais no setor habitacional, propondo-se a enfrentar simultaneamente o déficit habitacional e a dinamização da economia nacional. Contudo, a análise crítica do programa revela contradições significativas entre seus objetivos declarados e os resultados efetivamente alcançados, evidenciando a predominância de interesses mercadológicos sobre as necessidades habitacionais das populações mais vulneráveis.

O problema central desta pesquisa reside na identificação e análise criticamente do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) sob a perspectiva do direito à moradia como direito personalíssimo, investigando as contradições entre seus objetivos sociais declarados e sua operacionalização mercadológica. Busca-se compreender em que medida o programa, ao priorizar critérios de mercado, contribuiu para a reprodução dos mecanismos de segregação socioespacial e para a não efetivação do direito personalíssimo à moradia adequada. Esta investigação justifica-se pela necessidade de analisar como políticas públicas habitacionais, mesmo quando dotadas de recursos significativos e objetivos sociais explícitos, podem perpetuar dinâmicas de exclusão quando estruturadas prioritariamente segundo interesses mercadológicos.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar criticamente o Programa Minha Casa Minha Vida enquanto política pública habitacional, examinando suas contradições estruturais entre objetivos sociais declarados e operacionalização mercadológica, bem como suas implicações para a efetivação do direito personalíssimo à moradia adequada no contexto brasileiro. Especificamente, pretende-se contextualizar historicamente a problemática habitacional brasileira, identificando suas raízes estruturais e as principais iniciativas governamentais anteriores ao programa; examinar a concepção, implementação e resultados do Programa Minha Casa Minha Vida, analisando suas diferentes fases, modalidades e impactos socioterritoriais; investigar as contradições estruturais entre os objetivos sociais declarados do programa e sua operacionalização efetiva; analisar o direito à moradia como direito personalíssimo, examinando seus fundamentos teóricos e sua relação com a dignidade humana; e avaliar criticamente a contribuição do programa para a efetivação do direito à moradia adequada, identificando seus limites e potencialidades na promoção da inclusão social.

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa de caráter exploratório e analítico, fundamentada em pesquisa bibliográfica e revisão não sistemática da literatura especializada. A metodologia qualitativa justifica-se pela natureza complexa e multidimensional do objeto de estudo, que demanda uma análise interpretativa das contradições e tensões presentes nas políticas habitacionais brasileiras. A pesquisa bibliográfica constitui o procedimento metodológico principal, envolvendo o levantamento, seleção e análise crítica de fontes primárias e secundárias, incluindo artigos científicos em periódicos especializados, livros, teses, dissertações, documentos oficiais, relatórios governamentais e dados estatísticos de órgãos especializados. A revisão não sistemática da literatura permitiu uma abordagem flexível na seleção e análise

das fontes, possibilitando a incorporação de contribuições teóricas diversificadas que abrangem desde estudos sobre políticas habitacionais até reflexões sobre direitos da personalidade e dignidade humana.

O presente artigo está estruturado em quatro partes principais, além desta introdução e das considerações finais. A segunda seção oferece uma contextualização histórica da problemática habitacional brasileira, examinando suas raízes estruturais desde a formação do Estado nacional, o processo de urbanização acelerada e as principais iniciativas governamentais anteriores ao Programa Minha Casa Minha Vida. Segue analisando detalhadamente a implementação do programa, suas diferentes fases, modalidades de financiamento, critérios de elegibilidade e impactos socioterritoriais, com particular atenção às contradições entre objetivos declarados e resultados efetivos. A terceira desenvolve uma reflexão teórica sobre o direito à moradia como direito personalíssimo, examinando seus fundamentos jurídicos, sua caracterização como direito fundamental e sua interseccionalidade com outros direitos fundamentais. Ainda articula os elementos desenvolvidos anteriormente, oferecendo uma análise crítica da contribuição do programa para a efetivação do direito à moradia adequada e identificando suas limitações estruturais para a promoção da dignidade humana e da inclusão social.

## 2 MINHA CASA MINHA VIDA: ENTRE A PROMESSA SOCIAL E A LÓGICA MERCADOLÓGICA

A problemática habitacional constitui um dos aspectos mais relevantes no conjunto de fatores que caracterizam a exclusão social no contexto brasileiro. As assimetrias socioeconômicas observadas no território nacional possuem raízes históricas que remontam à formação do Estado brasileiro, fundamentada em uma estrutura econômica agrário-exportadora. Conforme observado por Tavares<sup>3</sup>, a elevada concentração fundiária estava intrinsecamente relacionada à extrema desigualdade na distribuição dos recursos econômicos. Tal disparidade manifestou-se de forma particularmente acentuada nos padrões de apropriação e utilização do espaço urbano.

Nesse contexto, a análise das condições habitacionais brasileiras revela a persistência de um cenário caracterizado por necessidades habitacionais substanciais ainda não atendidas, manifestando-se de forma particularmente acentuada nos aglomerados urbanos. Os problemas habitacionais urbanos no país englobam múltiplas dimensões, incluindo a exclusão social e a segregação espacial da população de baixa renda em favelas e assentamentos informais, a carência quantitativa de moradias, a deficiência na provisão de serviços de infraestrutura urbana, o acesso limitado às oportunidades de emprego produtivo, além da ocupação irregular de áreas de risco e legalmente protegidas.

Ademais, a escassez relativa e os elevados preços da terra urbana, decorrentes de políticas inadequadas de uso do solo, constituem fatores agravantes dessa problemática habitacional. As favelas e assentamentos informais, distribuídos tanto nas áreas centrais quanto nas periferias das principais regiões metropolitanas, representam a expressão mais evidente dos déficits habitacionais brasileiros.

A partir da terceira década do século XX, o Brasil inicia um processo de transformação estrutural mediante investimentos no setor industrial, objetivando a redução da dependência de importações e promovendo o desenvolvimento e a modernização do tecido social brasileiro. Observa-se, neste período, o gradual declínio da predominância dos setores agrícola e manufatureiro em favor da expansão da produção

<sup>3</sup> TAVARES, Maria da Conceição. *Da substituição de importações ao capitalismo financeiro*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

industrial. Essa movimentação da malha rural para a urbana faz com que o crescimento nas cidades seja superior ao número de habitações previstas, gerando caos social e grande desnível socioeconômico.

Paralelamente a esse processo, o aparelho estatal passou a direcionar recursos para o desenvolvimento da infraestrutura urbana e regional, visando proporcionar suporte ao processo de industrialização. Essas transformações estruturais resultaram na institucionalização das relações trabalhistas urbanas, fenômeno que intensificou significativamente os fluxos migratórios do meio rural para os centros urbanos, o que gera um fluxo de ocupações irregulares e de extrema pobreza gerada pela má remuneração dos trabalhadores e pela ausência de infraestrutura das grandes cidades<sup>4</sup>.

Como consequência direta desse movimento migratório intenso, a taxa de urbanização duplica das décadas de 1940 para 1980, segundo o IBGE<sup>5</sup>, e o processo de urbanização não foi acompanhado pelos avanços sociais necessários que abrangem oportunidades de emprego, oferta de moradias e serviços urbanos, implicando em grandes áreas de "franjas urbanas" com adensamentos humanos desorganizados e em situações precárias de vida. As más condições de habitabilidade passaram a ser estimadas pelo déficit habitacional que já na década de 50 era de 3,6 milhões de moradias<sup>6</sup>. Em 1999, registrava-se a existência de 1.399.185 domicílios localizados em assentamentos subnormais, dos quais 80,24% concentravam-se nas dez principais regiões metropolitanas do país, abrigando aproximadamente 5 milhões de pessoas<sup>7</sup>.

Diante desse quadro de crescente déficit habitacional e das dificuldades nas áreas urbanas brasileiras, o governo federal viu-se obrigado a implementar medidas de reestruturação das cidades, promovendo políticas públicas que pudessem transformar o cenário que representasse o progresso do país<sup>8</sup>. A primeira política pública foi a Fundação Casa Popular no governo de Getúlio Vargas com a criação dos primeiros conjuntos habitacionais. Havendo a necessidade de programas com maior impacto social, houve a reforma do Sistema Financeiro Nacional, em 1965 e depois a construção do Sistema Financeiro de Habitação com a estruturação do Banco Nacional de Habitação.

Contudo, embora tenham ocorrido grandes investimentos e diversas modificações no cenário habitacional do país com criação de programas e sistemas de financiamento de casas populares, cada um deles encontrou dificuldades que esbarravam na efetividade do princípio basilar de sua criação: o atendimento às populações mais vulneráveis. A sistemática de cada projeto que surgia poderia ser diferente, mas encontrava no poder dos grandes agentes imobiliários o maior interesse no capital, o que aumentava ainda mais a segregação socioespacial<sup>9</sup>.

---

<sup>4</sup> RAMOS, Jefferson da Silva; NOIA, Angye Cássia. A construção de políticas públicas em habitação e o enfrentamento do déficit habitacional no Brasil: uma análise do Programa Minha Casa Minha Vida. *Desenvolvimento em Questão*, v. 14, n. 33, p. 80-120, jan./mar. 2016, p. 68.

<sup>5</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico 2010: características da população e dos domicílios*. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

<sup>6</sup> RAMOS, Jefferson da Silva; NOIA, Angye Cássia. A construção de políticas públicas em habitação e o enfrentamento do déficit habitacional no Brasil: uma análise do Programa Minha Casa Minha Vida. *Desenvolvimento em Questão*, v. 14, n. 33, p. 80-120, jan./mar. 2016, p. 68.

<sup>7</sup> FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estatística e Informações. *Déficit habitacional e inadequação de moradias no Brasil*. Belo Horizonte: FJP, 1995.

<sup>8</sup> RAMOS, Jefferson da Silva; NOIA, Angye Cássia. A construção de políticas públicas em habitação e o enfrentamento do déficit habitacional no Brasil: uma análise do Programa Minha Casa Minha Vida. *Desenvolvimento em Questão*, v. 14, n. 33, p. 80-120, jan./mar. 2016, p. 83.

<sup>9</sup> ALVARENGA, Daniela das Neves; RESCHILIAN, Paulo Romano. Financeirização da moradia e segregação socioespacial: Minha Casa Minha Vida em São José dos Campos, Taubaté e Jacareí/SP. *URBE - Revista Brasileira de Gestão Urbana*, set./dez. 2018, p. 480.

É nesse contexto histórico de desigualdades e ausência de políticas habitacionais efetivas que emerge a promessa do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), lançado em 2009, que representou um marco significativo na trajetória das políticas habitacionais brasileiras, configurando-se como uma resposta governamental ao histórico déficit habitacional do país. Concebido inicialmente como uma estratégia anticíclica durante a crise econômica mundial, o programa surgiu de uma complexa articulação entre interesses estatais, mercado imobiliário e demandas sociais.

Segundo Pequeno e Rosa<sup>10</sup>, o PMCMV buscava "atender a famílias de diferentes faixas de renda, as quais ganham localizações diferenciadas", revelando uma proposta aparentemente inclusiva, mas que ocultava contradições estruturais profundas. A idealização do programa emergia de um contexto de pressão de movimentos sociais e interesses do setor da construção civil, configurando o que Martins e Lima<sup>11</sup> caracterizam como um programa econômico disfarçado de política social, já que acabaram por reforçar os mecanismos que resultaram em maior segregação socioespacial.

A concepção original do PMCMV apresentava objetivos ambiciosos de enfrentamento do déficit habitacional, propondo-se a ser mais do que um mero programa de construção de moradias. Como destaca Shimizu<sup>12</sup>, o programa:

[...] parte da premissa que o acesso à moradia regular é condição básica para que as famílias de baixa renda possam superar suas vulnerabilidades sociais e alcançar sua efetiva inclusão na sociedade brasileira e que o acesso ao financiamento habitacional para estas famílias que não têm capacidade de poupança exige condições especiais e subsidiadas.

Entretanto, Camilo e Vasconcelos<sup>13</sup> destacam que o programa cria uma lógica de produção habitacional que baseia-se na oferta de habitação com base na contratação de empreiteiras por bancos públicos, o que poderia ser uma forma de auxílio na escassez de moradia, porém não foi o que se revelou com o programa, havendo uma "marginalização das formas de produção em detrimento das famílias que necessitavam de produção alternativa em grandes conjuntos residenciais".

Tal afirmativa se justifica ao analisar que a construção da política se deu para reduzir em 14% o déficit habitacional nos municípios de mais de cem mil habitantes. Entretanto, a análise crítica revela que sua implementação distanciou-se significativamente dessa proposta inicial. Das 1 milhão de unidades habitacionais previstas na primeira fase, apenas 40% eram destinadas às famílias com renda de até três salários mínimos - justamente o segmento que representava 90% do déficit habitacional brasileiro<sup>14</sup>. Essa desproporção evidenciava o caráter prioritariamente mercadológico do programa, que privilegiava os interesses do setor imobiliário em detrimento das necessidades sociais mais urgentes.

<sup>10</sup> PEQUENO, Renato; ROSA, Serafim Vieira. Inserção urbana e segregação espacial: análise do Programa Minha Casa Minha Vida em Fortaleza. In: AMORE, Caio Santo; SHIMBO, Lúcia Zanin; RUFINO, Maria Beatriz Cruz (org.). **Minha casa... e a cidade? Avaliação do programa minha casa minha vida em seis estados brasileiros**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015, p. 3.

<sup>11</sup> MARTINS, Raphael Martins de; LIMA, Caroline Magalhães. Por que o Programa Minha Casa Minha Vida não resolveu o déficit habitacional?: reflexões sobre a questão da habitação no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16., 2018, Vitória. **Anais** [...]. Vitória: ENPESS, 2018, p. 6.

<sup>12</sup> SHIMIZU, J. Y. **Projeção de impactos econômicos do Programa Minha Casa, Minha Vida**: uma abordagem de equilíbrio geral computável. 2010. 89 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010, p. 9.

<sup>13</sup> CAMILO, Cristina Almeida; VASCONCELOS, Jocyane Coelho. Programa Minha Casa Minha Vida: entre avanços e retrocessos na política habitacional brasileira. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, Curitiba, v. 15, 2023, p. 9.

<sup>14</sup> MARTINS, Raphael Martins de; LIMA, Caroline Magalhães. Por que o Programa Minha Casa Minha Vida não resolveu o déficit habitacional?: reflexões sobre a questão da habitação no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16., 2018, Vitória. **Anais** [...]. Vitória: ENPESS, 2016.

A primeira fase do PMCMV, compreendida entre 2009 e 2010, caracterizou-se por uma implementação emergencial, diretamente vinculada às estratégias de enfrentamento da crise econômica internacional. Conforme analisa Cardoso e Aragão<sup>15</sup>, o programa foi concebido inicialmente como um pacote habitacional com dupla funcionalidade: reduzir o déficit habitacional e estimular a economia por meio da geração de empregos no setor da construção civil. Neste período inicial, o governo federal estabeleceu metas ambiciosas de produção habitacional, priorizando municípios com população superior a 100 mil habitantes e capitais estaduais.

A arquitetura institucional do programa nesta fase inicial fundamentou-se em arranjos complexos de financiamento, envolvendo recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e aportes diretos do orçamento federal. A operacionalização ocorreu predominantemente através da Caixa Econômica Federal, que assumiu papel central na seleção de construtoras, definição de projetos e liberação de recursos<sup>16</sup>. Os critérios de elegibilidade foram desenhados para contemplar famílias em situação de vulnerabilidade social, com priorização de mulheres chefes de família, idosos e pessoas com deficiência.

Nesse primeiro momento, a meta fixada era a de construção de um milhão de moradias para famílias com renda de até dez salários mínimos, em parcerias com os municípios e com a iniciativa privada, o que totalizam um investimento de R\$ 34 bilhões<sup>17</sup>, compostos da seguinte maneira: R\$ 25,5 bilhões dos cofres da União, do Orçamento Geral e o restante advindo do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

A divisão do orçamento pela faixa de renda do programa, de acordo com Andrade<sup>18</sup>, estabelecia que até três salários mínimos seriam construídas 400.000 moradias, entre três e seis salários mais 400.000 unidades

e de seis a dez salários 200.000 unidades, sendo distribuídas pelo país: Região Sudeste receberia 363.983 unidades (36,4%), a Região Nordeste 343.197 (34,3%), a Região Sul seria contemplada com 120.016 (12%), a Região Norte receberia 103.018 (10,3%), e a Região Centro-Oeste seria atendida com 69.786 unidades (7%).

A distribuição entre os municípios deveria ocorrer de acordo com o déficit habitacional apresentado é calculado pela Fundação João Pinheiro, do qual analisa os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e a forma de execução das obras nas municipalidades ocorreu através das negociações das construtoras considerando os terrenos disponíveis e o interesse no desenvolvimento imobiliário da região<sup>19</sup>.

A segunda fase do programa, compreendida entre 2011 e 2014, representou um momento de consolidação e expansão, marcado por ajustes significativos nos mecanismos de implementação. Neste período, houve ampliação dos limites de renda familiar, flexibilização dos critérios de seleção e aumento dos subsídios governamentais. Segundo Alvarenga e Reschilian<sup>20</sup>, esta fase caracterizou-se pela intensificação

<sup>15</sup> CARDOSO, Adauto Lúcio; ARAGÃO, Thêmis Amorim; ARAUJO, Fabrício de Souza. Habitação de interesse social: política ou mercado? Reflexos sobre a construção do espaço metropolitano. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR, 14., 2011, Rio de Janeiro. *Anais* [...]. Rio de Janeiro: Anpur, 2011. p. 1-20.

<sup>16</sup> ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2015.

<sup>17</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico 2010: características da população e dos domicílios*. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

<sup>18</sup> ANDRADE, G. V. M. *Política habitacional brasileira: críticas ao Programa Minha Casa Minha Vida*. 2012. 86 f. Monografia (Graduação em Engenharia de Produção) – Escola Politécnica, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://monografias.poli.ufrj.br/monografias/monopoli10004918.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

<sup>19</sup> RAMOS, Jefferson da Silva; NOIA, Angye Cássia. *A construção de políticas públicas em habitação e o enfrentamento do déficit*. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, v. 25, e13829, 2025 - ISSN 2176-9184

habitacional no Brasil: uma análise do Programa Minha Casa Minha Vida. **Desenvolvimento em Questão**, v. 14, n. 33, p. 80-120, jan./mar. 2016, p. 89.

- <sup>20</sup> ALVARENGA, Daniela das Neves; RESCHILLAN, Paulo Romano. Financeirização da moradia e segregação socioespacial: Minha Casa Minha Vida em São José dos Campos, Taubaté e Jacareí/SP. *URBE - Revista Brasileira de Gestão Urbana*, set./dez. 2018.

da parceria público-privada, com maior protagonismo das construtoras na definição das tipologias habitacionais e localização dos empreendimentos.

A meta construtiva dessa fase foi de 2 milhões de moradias até 2014, sendo 60% delas destinadas às famílias com menor renda, visando adequar os "erros" da primeira fase. Desse modo, houve também adequações nos níveis de renda familiar e dos valores máximos dos imóveis de acordo com as regiões e quantidades de habitantes das cidades. Além dessas mudanças, Magalhães<sup>21</sup> acrescenta que foram tomados outros cuidados com a reformulação do Programa, como uma "maior proteção à mulher chefe de família, maior parceria com o poder público local, melhoria das especificações da unidade e energia solar".

Ainda durante a segunda fase do programa, a MP 510/2010 incluiu a política habitacional no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e seus recursos foram ampliados, com previsão de aporte de recursos da ordem de "125 bilhões de reais, sendo 72,6 bilhões de reais orientados aos subsídios e 53,1 bilhões de reais para os financiamentos"<sup>22</sup>.

As faixas de renda do programa configuraram-se como elemento estruturante de sua arquitetura institucional, determinando diferentes modalidades de acesso e condições de financiamento. Na Faixa 1, destinada a famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00, o programa oferecia subsídio integral, com comprometimento máximo de 5% da renda familiar e possibilidade de zero entrada. Os imóveis nesta faixa tinham valor máximo definido regionalmente, variando entre R\$54.000,00 e R\$76.000,00, dependendo da localização<sup>23</sup>.

Por sua vez, a Faixa 2, direcionada a famílias com renda entre R\$ 1.600,00 e R\$3.275,00, representava um segmento intermediário de financiamento. Nesta modalidade, as condições eram mais próximas do mercado tradicional, com taxas de juros reduzidas do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e possibilidade de utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). As condições incluíam entrada variável, geralmente entre 10% e 20% do valor do imóvel, com prazos de financiamento que podiam chegar a 30 anos.

Já a Faixa 3, destinada a famílias com renda entre R\$3.275,00 e R\$9.900,00, representava o segmento de maior proximidade com o mercado imobiliário tradicional. Nesta modalidade, as condições de financiamento aproximavam-se significativamente das linhas de crédito convencionais, com taxas de juros ligeiramente mais baixas que o mercado e prazos de financiamento que podiam alcançar 30 anos. As exigências documentais e de comprovação de renda eram mais rigorosas, demandando maior capacidade de comprovação de renda e menor nível de subsídio governamental<sup>24</sup>.

Com o amadurecimento do programa, as modalidades específicas diversificaram-se para atender diferentes contextos territoriais e demandas sociais. Emergiram variantes como o PMCMV Rural, destinado a agricultores familiares, o PMCMV para comunidades tradicionais e linhas específicas para reassentamento de famílias em áreas de risco. Essas modalidades representaram tentativas de adaptação do programa a realidades socioterritoriais diversificadas, ampliando seu escopo inicial de intervenção.

<sup>21</sup> MAGALHÃES, Inês da Silva. Programa Minha Casa, Minha Vida 2: novo momento, características e agentes. In: ENCONTRO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – ENIC, 83., 2011, São Paulo. Palestra [...]. São Paulo: Ministério das Cidades, ago. 2011. p. 1-13. Disponível em: <http://www2.secovi.com.br/temporario/ines-magalhaes1108-14h15.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025, p. 4.

<sup>22</sup> ANDRADE, G. V. M. **Política habitacional brasileira**: críticas ao Programa Minha Casa Minha Vida. 2012. 86 f. Monografia (Graduação em Engenharia de Produção) – Escola Politécnica, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://monografias.poli.ufrj.br/monografias/monopoli10004918.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025, p. 53.

<sup>23</sup> ROYER, Luciana de Oliveira. **Financeirização da política habitacional**: limites e perspectivas. 2009. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

- <sup>24</sup> CARDOSO, Adauto Lúcio (org.). **O programa Minha Casa Minha Vida e seus efeitos territoriais**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

A estrutura institucional do PMCMV revelou-se um elemento crítico na sua operacionalização. Diferentemente de políticas habitacionais anteriores, o programa foi concebido com uma arquitetura institucional que marginalizou a participação social e os mecanismos de controle democrático. Pequeno e Rosa<sup>25</sup> identificaram "amplas diferenças entre as distintas esferas de governo no reconhecimento de seus papéis, revelando visíveis contradições". O Ministério das Cidades, por exemplo, assumia um papel secundário, com protagonismo concentrado em agentes financeiros como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Essa configuração institucional resultava em um modelo de implementação verticalizado, no qual as demandas locais e as especificidades regionais eram frequentemente desconsideradas, perpetuando dinâmicas de segregação socioespacial.

Os resultados do PMCMV demonstraram uma distância significativa entre seus objetivos declarados e os impactos efetivamente produzidos. Dados da Fundação João Pinheiro revelam que, paradoxalmente, o déficit habitacional aumentou de 5,4 milhões em 2011 para 6,355 milhões em 2015, período de intensa implementação do programa. Camilo e Vasconcelos<sup>26</sup> analisam criticamente esse fenômeno, argumentando que o PMCMV produziu uma "baixa aderência espacial entre déficits e produção habitacional". Os empreendimentos, majoritariamente localizados em áreas periféricas e com infraestrutura precária, não apenas não resolviam o problema habitacional como também intensificaram os processos de segregação urbana.

A dimensão econômica do programa sobressai-se permanentemente à dimensão social. Martins e Lima<sup>27</sup> argumentam que o PMCMV configura-se como uma estratégia de "captura de uma necessidade social pela necessidade do capital", servindo primordialmente para dinamizar o setor da construção civil. No

período de implementação, a indústria da construção experimentou crescimento significativo, passando de 4% do PIB em 2003 para aproximadamente 13% em 2013. Esse crescimento, contudo, não se traduziu em melhorias habitacionais substantivas para a população de baixa renda. As unidades habitacionais, frequentemente construídas com materiais de baixo custo e em localizações distantes dos centros urbanos, reproduziam e aprofundavam as desigualdades socioespaciais existentes.

Uma análise crítica do PMCMV revela que o programa, embora representasse um avanço formal no enfrentamento do déficit habitacional, estava estruturalmente limitado pelas próprias contradições do modo de produção capitalista. Pequeno e Rosa<sup>28</sup> identificam que o programa "reforça a valorização de determinados setores da cidade, à medida que promove a localização dos mais pobres em alguns setores, garantindo recursos para que o setor da construção civil permaneça em franca produção". Essa constatação evidencia como políticas habitacionais, quando não confrontam estruturalmente as relações de produção do espaço urbano, tendem a reproduzir e naturalizar mecanismos de segregação e desigualdade.

<sup>25</sup> PEQUENO, Renato; ROSA, Serafim Vieira. Inserção urbana e segregação espacial: análise do Programa Minha Casa Minha Vida em Fortaleza. In: AMORE, Caio Santo; SHIMBO, Lúcia Zanin; RUFINO, Maria Beatriz Cruz (org.). **Minha casa... e a cidade? Avaliação do programa minha casa minha vida em seis estados brasileiros**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

<sup>26</sup> CAMILO, Tiago Antônio; VASCONCELOS, Rafael Spindola. Análise do Programa Minha Casa Minha Vida, e os próximos passos para reduzir o déficit habitacional segundo a literatura. **Research, Society and Development**, v. 12, n. 1, 2023.

<sup>27</sup> MARTINS, Raphael Martins de; LIMA, Caroline Magalhães. Por que o Programa Minha Casa Minha Vida não resolveu o déficit habitacional?: reflexões sobre a questão da habitação no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16., 2018, Vitória. **Anais** [...]. Vitória: ENPESS, 2018.

<sup>28</sup> PEQUENO, Renato; ROSA, Serafim Vieira. Inserção urbana e segregação espacial: análise do Programa Minha Casa Minha Vida em Fortaleza. In: AMORE, Caio Santo; SHIMBO, Lúcia Zanin; RUFINO, Maria Beatriz Cruz (org.). **Minha casa... e a**

**cidade? Avaliação do programa minha casa minha vida em seis estados brasileiros.** Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

O déficit habitacional brasileiro possui raízes históricas profundas, como destaca D'Amico<sup>29</sup>, que remonta aos tempos do Império, "quando surgiram as primeiras favelas aos pés dos morros do Rio de Janeiro". Esse problema estrutural tem sido um desafio persistente para as políticas públicas, minando os esforços governamentais de promoção do desenvolvimento socioeconômico nacional. É nesse contexto histórico de desigualdades e ausência de políticas habitacionais efetivas que o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) surge em 2009, que deveria representar um marco significativo na trajetória das políticas de habitação no Brasil.

O programa foi concebido em um momento de complexa articulação econômica e social. Krause, Balbim e Lima Neto<sup>30</sup> observam que o PMCMV foi "lançado em um contexto de crise financeira internacional" e estrategicamente incluído no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Essa configuração sugere que a política habitacional estava mais alinhada com "estratégias de alavancagem do desenvolvimento do país" do que propriamente com resolução das demandas sociais mais urgentes. Ramos e Noia<sup>31</sup> caracterizam o programa como "um conjunto de medidas do governo federal" que buscava simultaneamente fomentar o setor econômico e atender às necessidades habitacionais.

A concepção original do PMCMV apresentava objetivos ambiciosos. Segundo Ramos e Noia<sup>32</sup>, a construção da política foi "pautada na distribuição de renda e inclusão social", com metas ousadas como "reduzir em 14% o déficit habitacional nos municípios com população acima de cem mil habitantes". O programa partia da premissa de que "o acesso à moradia regular é condição básica para que as famílias de baixa renda possam superar suas vulnerabilidades sociais"<sup>33</sup>.

Entretanto, uma análise crítica revela contradições significativas em sua implementação. Krause, Balbim e Lima Neto<sup>34</sup> destacam que o MCMV "assumiu a maior parte da provisão habitacional de interesse social no Brasil, operando fora do marco do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)" e secundarizando o Plano Nacional de Habitação. Essa configuração institucional produziu consequências importantes na forma como o programa seria executado.

A estrutura do PMCMV revelou-se paradoxal: embora propusesse atender "famílias de diferentes faixas de renda"<sup>35</sup>, na prática, apenas 40% das unidades previstas eram destinadas à faixa que constituía 90%

<sup>29</sup> D'AMICO, Fabiano. O Programa Minha Casa Minha Vida e a Caixa Econômica Federal. In: COSTA, Juliana Camargos et al. (org.). **O desenvolvimento econômico brasileiro e a Caixa**: trabalhos premiados. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento: Caixa Econômica Federal, 2011.

<sup>30</sup> KRAUSE, Cleandro; BALBIM, Renato; LIMA NETO, Vicente Correia. Minha Casa, Minha Vida, nosso crescimento: onde fica a política habitacional? **Texto para Discussão**, n. 1853. Rio de Janeiro: Ipea, ago. 2013. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2693/1/TD\\_1853.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2693/1/TD_1853.pdf). Acesso em: 15 maio 2025

<sup>31</sup> RAMOS, Jefferson da Silva; NOIA, Angye Cássia. A construção de políticas públicas em habitação e o enfrentamento do déficit habitacional no Brasil: uma análise do Programa Minha Casa Minha Vida. **Desenvolvimento em Questão**, v. 14, n. 33, p. 80-120, jan./mar. 2016.

<sup>32</sup> RAMOS, Jefferson da Silva; NOIA, Angye Cássia. A construção de políticas públicas em habitação e o enfrentamento do déficit habitacional no Brasil: uma análise do Programa Minha Casa Minha Vida. **Desenvolvimento em Questão**, v. 14, n. 33, p. 80-120, jan./mar. 2016.

<sup>33</sup> PEQUENO, Renato; ROSA, Serafim Vieira. Inserção urbana e segregação espacial: análise do Programa Minha Casa Minha Vida em Fortaleza. In: AMORE, Caio Santo; SHIMBO, Lúcia Zanin; RUFINO, Maria Beatriz Cruz (org.). **Minha casa... e a cidade? Avaliação do programa minha casa minha vida em seis estados brasileiros**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

<sup>34</sup> KRAUSE, Cleandro; BALBIM, Renato; LIMA NETO, Vicente Correia. Minha Casa, Minha Vida, nosso crescimento: onde fica a política habitacional? **Texto para Discussão**, n. 1853. Rio de Janeiro: Ipea, ago. 2013. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2693/1/TD\\_1853.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2693/1/TD_1853.pdf). Acesso em: 15 maio 2025

<sup>35</sup> PEQUENO, Renato; ROSA, Serafim Vieira. Inserção urbana e segregação espacial: análise do Programa Minha Casa Minha Vida em Fortaleza. In: AMORE, Caio Santo; SHIMBO, Lúcia Zanin; RUFINO, Maria Beatriz Cruz (org.). **Minha casa... e a**

**cidade? Avaliação do programa minha casa minha vida em seis estados brasileiros.** Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

do déficit habitacional, correspondente a famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos. Esse descompasso evidenciava o caráter prioritariamente econômico do programa.

Do ponto de vista econômico, o programa cumpriu função estratégica. Krause, Balbim e Lima Neto<sup>36</sup> ressaltam que o MCMV notavelmente "manteve elevados os níveis de investimentos no setor da construção civil", funcionando mais como um instrumento de política econômica do que efetivamente social. Martins e Lima<sup>37</sup> argumentam criticamente que, "sem enfrentar as relações sociais de produção capitalistas, não é possível combater eficazmente a questão habitacional".

Essa análise conduz a uma conclusão fundamental: o PMCMV, embora representasse um avanço formal no enfrentamento do déficit habitacional, estava estruturalmente limitado pelas contradições do modo de produção capitalista. O programa revelou-se mais um instrumento de política econômica do que efetivamente social, priorizando a dinamização do setor da construção civil em detrimento da resolução das necessidades habitacionais mais urgentes.

A análise crítica desenvolvida por diversos pesquisadores, como Rolnik<sup>38</sup>, evidencia que, não obstante sua complexidade e abrangência, o PMCMV reproduziu historicamente padrões de segregação socioespacial. Os empreendimentos concentraram-se predominantemente em territórios periféricos, com infraestrutura precária e baixa integração urbana, comprometendo sua efetividade enquanto política pública de promoção do direito à moradia.

Nas mesma toada, Krause, Balbim e Lima Neto<sup>39</sup> (2013, p. 45) concluem que:

o MCMV vai além de ser um programa habitacional, afirmando-se como um arcabouço instrumental de política habitacional, uma vez que dispõe desde instrumentos financeiros até de um marco legal que pode ser utilizado pelos municípios na gestão do uso do solo ou de regularização fundiária, igualmente importante para a viabilização de empreendimentos habitacionais. Esta afirmação ganha peso ao constatarmos que a criação do programa ocorreu simultaneamente à consolidação de um marco legal da regularização fundiária e de diversas outras medidas de estímulo à construção civil, por meio da Lei no 11.977/2009 (Balbim, 2010). É fato e deve-se afirmar aqui de maneira bastante direta, que o MCMV injetou recursos bastante significativos na produção habitacional e que estabeleceu mecanismos de subsídio diretos e explícitos, como propunha a Política Nacional de Habitação e o PlanHab; e, assim, por meio dessa equação financeira, ampliou o atendimento para faixas de renda ante atendidas de forma restrita.

Esta conclusão sintetiza a ambiguidade fundamental do PMCMV: por um lado, representou um avanço na disponibilização de recursos e mecanismos de subsídio para a política habitacional; por outro, operou dentro de uma lógica que privilegiou interesses econômicos sobre necessidades sociais, comprometendo sua efetividade enquanto instrumento de promoção do direito fundamental à moradia.

<sup>36</sup> KRAUSE, Cleandro; BALBIM, Renato; LIMA NETO, Vicente Correia. *Minha Casa, Minha Vida, nosso crescimento: onde fica a política habitacional? Texto para Discussão*, n. 1853. Rio de Janeiro: Ipea, ago. 2013. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2693/1/TD\\_1853.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2693/1/TD_1853.pdf). Acesso em: 15 maio 2025.

<sup>37</sup> MARTINS, Raphael Martins de; LIMA, Caroline Magalhães. Por que o Programa Minha Casa Minha Vida não resolveu o déficit habitacional?: reflexões sobre a questão da habitação no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16., 2018, Vitória. *Anais* [...]. Vitória: ENPESS, 2018.

<sup>38</sup> ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2015.

<sup>39</sup> KRAUSE, Cleandro; BALBIM, Renato; LIMA NETO, Vicente Correia. *Minha Casa, Minha Vida, nosso crescimento: onde fica a política habitacional? Texto para Discussão*, n. 1853. Rio de Janeiro: Ipea, ago. 2013. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2693/1/TD\\_1853.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2693/1/TD_1853.pdf). Acesso em: 15 maio 2025.

### 3 DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO PERSONALÍSSIMO À MORADIA A PARTIR DAS POLÍTICAS HABITACIONAIS

A compreensão dos direitos da personalidade no contexto das políticas públicas habitacionais demanda uma análise que transcenda a concepção tradicional desses direitos, frequentemente limitada ao escopo do Direito Civil. Embora o Código Civil brasileiro de 2002 dedique os artigos 11 a 21 aos direitos da personalidade, sua dimensão constitucional e sua interseccionalidade com os direitos fundamentais e humanos revelam um panorama muito mais amplo e complexo de proteção à pessoa humana.

A consolidação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, influenciada diretamente pela necessidade de evitar a repetição dos acontecimentos das duas grandes guerras mundiais, instituiu um dos princípios mais significativos para a análise dos direitos privados essenciais à vida humana: a Dignidade da Pessoa Humana. Este princípio, atualmente consagrado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal brasileira, constitui o alicerce fundamental sobre o qual repousam todos os direitos fundamentais no ordenamento jurídico nacional.

Como leciona Sarlet<sup>40</sup> (2009, p. 67), a dignidade da pessoa humana pode ser compreendida como:

a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

A relação entre dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e direitos da personalidade converge para um único destinatário: a pessoa. Como observa Schreiber<sup>41</sup>, o que diferencia esses direitos é principalmente o plano em que se manifestam ou o ambiente ao qual se propõem. Esses direitos não possuem um fator de diferenciação próprio, mas são distinguidos em razão de seu uso dentro de determinada ordem jurídica.

Neste sentido, enquanto os direitos humanos se referem ao plano internacional, os direitos fundamentais situam-se no campo do Direito Constitucional, expressamente instituídos na Carta Magna de 1988. Por sua vez, os direitos da personalidade encontram-se tanto no Código Civil de 2002 quanto, em alguns casos, na própria Constituição, revelando sua natureza multidimensional.

Cantali<sup>42</sup> (2009) destaca que muitos direitos fundamentais também são considerados direitos da personalidade, exatamente por sua essencialidade. Como bem observou De Cupis<sup>43</sup>, são direitos cuja ausência de tutela inviabilizaria o exercício dos demais, constituindo a "medula" da personalidade do ser humano e, por consequência, da sua condição enquanto pessoa.

No aspecto de proteção ao direito à moradia, formalmente reconhecido como direito social fundamental pela Emenda Constitucional n. 26 de 2000, que o incluiu expressamente no rol do artigo 6º

<sup>40</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. O direito fundamental à moradia aos vinte anos da Constituição Federal de 1988. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC*, ano 2, n. 8, out./dez. 2008, p. 67.

<sup>41</sup> SCHREIBER, A. "Direito à moradia como fundamento para impenhorabilidade do imóvel residencial do devedor solteiro". In: RAMOS, C. L. S. R. et al. (orgs.). *Diálogos sobre direito civil: Construindo a racionalidade contemporânea*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2002.

<sup>42</sup> CANTALI, Fernanda Borghetti. *Direitos da Personalidade: Disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2009.

<sup>43</sup> CUPIS, de Adriano. *Os Direitos da Personalidade*. 2 ed. Quorum. São Paulo, 2009.

da Constituição Federal, possui estreita relação com os direitos da personalidade. Esta concepção encontra respaldo na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948<sup>44</sup>, que em seu artigo 25 já incluía "o direito à habitação em um extenso rol de garantias que tem por objetivo assegurar um padrão de vida adequado"<sup>45</sup>. A interseção entre o direito à moradia e os direitos da personalidade evidencia-se quando se compreende que a habitação adequada não se limita a um teto e quatro paredes, mas representa condição fundamental para a preservação da dignidade, privacidade, integridade física e desenvolvimento da personalidade do indivíduo.

Desta forma, limitar os direitos da personalidade apenas àqueles previstos no Código Civil seria restringir a própria utilidade da Constituição Federal, especialmente considerando que a dignidade da pessoa humana constitui um princípio fundamental, essencial à própria caracterização dos direitos da personalidade idealizados no âmago do século XX.

Pode-se considerar que a própria dignidade da pessoa humana configura-se como cláusula geral dos direitos da personalidade no ordenamento jurídico brasileiro, permitindo uma ampliação de seu escopo para abranger direitos não expressamente catalogados, mas essenciais à proteção da pessoa humana<sup>46</sup>, como é o caso do direito à moradia adequada.

Zanini e Queiroz<sup>47</sup> alertam que "a doutrina não pode aceitar que a proteção da pessoa seja fragmentada em situações autônomas, devendo ser tratada como uma questão única. Isso se deve ao fato de que seu fundamento reside precisamente na unidade do valor da pessoa". Além da unidade, a personalidade também se caracteriza pela sua complexidade e dinamicidade, o que torna inviável sua proteção exclusivamente por meio de direitos tipificados.

Nessa mesma perspectiva, Perlingieri<sup>48</sup> ensina que o fundamento dos direitos da personalidade é único, representado pela unidade do valor da pessoa. No entanto, as manifestações da personalidade são diversas e nem todas podem ser antecipadamente identificadas. Assim, o reconhecimento de um direito geral da personalidade é caracterizado por sua dinâmica evolutiva e contextualizadora, além da multiplicidade de suas expressões, que, em última análise, são uma consequência natural do valor humano protegido pelo direito.

A necessidade de ampliação dos direitos da personalidade, com uma doutrina de direito geral, não exclui os demais direitos positivados, aqueles que se encontram especificamente no Código Civil. Porém estes andam lado a lado como forma de complementação para atuar conjuntamente na proteção das particularidades do ser humano. Ter por reconhecimento a individualidade e a especificidade do ser humano é atender a dignidade da pessoa humana e compreender que não se tem proteção à personalidade sem que se tratem de direitos abrangentes e universais.

Como destaca Bittar<sup>49</sup>, "é imprescindível tornar possível o acesso aos direitos da personalidade, para além de sua positivação no direito, por meio de sua plenificação na vida dos cidadãos, normalmente

<sup>44</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>

<sup>45</sup> STEFANIAK, João Luiz. *Efetividade do Direito Humano e Fundamental à Moradia*. *Rev. Direitos Fundamentais e Democracia*, v. 8, b. 8, jul./dez. 2010, p. 237-256, p. 244.

<sup>46</sup> SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos da personalidade e sua tutela*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

<sup>47</sup> ZANINI, Leonardo Estavam de Assis, QUEIROZ, Odete Novais Carneiro. *O direito geral da personalidade: Do surgimento ao reconhecimento no Brasil*. *JURIS PLENUM* - Ano XVI - n.93, maio de 2020, p. 100.

<sup>48</sup> PERLINGIERI, Pietro. Normas constitucionais nas relações privadas. *Revista Civilística*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 1-9, 2019. Disponível em: <http://civilistica.com/normas-constitucionais-nas-relacoesprivadas/>.

<sup>49</sup> BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 3.

alijados de sua proteção". Para que se torne possível a efetivação do direito à moradia é fundamental a prestação estatal através das políticas públicas, que visam atender os anseios sociais materializando-os com ações positivas que atinjam a sociedade e garantam estruturas que entreguem serviços ou bens finais.

As políticas públicas configuram-se como expressão direta da atuação estatal na provisão dos direitos sociais, manifestando-se através da coordenação de iniciativas políticas, tanto da esfera pública quanto privada. O Estado adquire legitimidade precisamente ao identificar as demandas sociais e empreender esforços para sua concretização<sup>50</sup>. Estas intervenções governamentais constituem "conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados"<sup>51</sup>, tendo como finalidade primordial assegurar direitos de natureza fundamental.

É imperioso ressaltar que a formulação das políticas públicas decorre da identificação de objetivos socialmente relevantes e do planejamento de intervenções estatais estruturadas a partir de programas governamentais, implementados em resposta às demandas populares por atenção a áreas específicas – como educação, saúde e habitação. A estruturação política perpassa um processo de alinhamento governamental que estabelece ações visando o desenvolvimento e a materialização dos direitos dos cidadãos, fundamentadas em metas definidas pelas necessidades coletivas<sup>52</sup>.

Com as transformações paradigmáticas na concepção de governo e a consolidação do Estado Social, a autoridade estatal transcende o papel de mero agente normativo-fiscalizador para assumir a função de administrador de serviços públicos orientados ao atendimento das necessidades sociais. A atuação do Estado passa a fundamentar-se na ordenação social, instrumentalizando o direito e o arcabouço legislativo como ferramentas técnicas a seu serviço<sup>53</sup>.

Abordar as políticas públicas significa compreender os direitos sociais em sua dimensão dinâmica, ou seja, no processo de busca por sua concretização. Conforme assertivamente postulam<sup>54</sup> Souza e Bucci, "as políticas públicas podem servir como uma espécie de ponte, uma vez que deslocam os direitos sociais de seu espaço abstrato para lhes garantir materialidade, ainda que de forma relativa, a partir da sua implementação". O elemento nuclear da atividade estatal deve consistir na promoção de condições materiais que assegurem o acesso à vida digna e à melhoria das condições existenciais<sup>55</sup>.

Evidencia-se, portanto, que as políticas públicas relacionam-se com o direito na mesma medida em que o direito vincula-se à proteção da vida digna, estabelecendo-se as políticas públicas como "meios" para a consecução daquele "fim". Em outros termos, o propósito estatal orienta-se para o bem-estar social e a dignidade humana, valendo-se das políticas públicas como instrumentos de intervenção em setores específicos da sociedade para a realização desse objetivo<sup>56</sup>.

<sup>50</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997, p. 90.

<sup>51</sup> FROTA, Henrique Botelho. Justiciabilidade do direito social à moradia adequada. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, p. 173-193, jul./dez. 2015, p. 2

<sup>52</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997, p. 89-91.

<sup>53</sup> BOBBIO, Norberto. *Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 56.

<sup>54</sup> BUCCI, Maria de Paula Dallari; SOUZA, Matheus Silveira de. *A abordagem Direito e políticas públicas: temas para uma agenda de pesquisa*. Sequência: Estudos jurídicos e políticos, v. 43, 2022, p. 6.

<sup>55</sup> HERRERA FLORES, Joaquim. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Tradução: Carlos Roberto Diogo Garcia, Antonio Henrique Graciano Suxberger, Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 20.

<sup>56</sup> BUCCI, Maria de Paula Dallari; SOUZA, Matheus Silveira de. *A abordagem Direito e políticas públicas: temas para uma agenda de pesquisa*. Sequência: Estudos jurídicos e políticos, v. 43, 2022, p. 6.

Como maneira de assegurar que os direitos personalíssimos sejam efetivados no plano da existência, uma das maneiras objetivas disso acontecer é através de políticas públicas, das quais visa implementar diretamente medidas governamentais que tutelam direitos sociais. É necessário reconhecer que a interseccionalidade entre os direitos da personalidade e as políticas públicas habitacionais implica que estas últimas devem ser formuladas não apenas para reduzir números, mas para garantir efetivamente a dignidade humana em suas múltiplas dimensões. Os direitos da personalidade são inatos, essenciais e permanentes, pois é por meio deles que o ser humano se configura como uma entidade detentora de direitos e deveres no ordenamento jurídico brasileiro.

Para que as políticas públicas possam alcançar as metas estabelecidas, é fundamental que o Estado estabeleça orientações específicas e precisas quanto ao percurso a ser seguido e às estratégias a serem empregadas durante o processo de implementação<sup>57</sup>. Convém compreender o fluxo de estruturação das políticas públicas: primeiramente, o governo recepciona as reivindicações sociais visando conferir legitimidade à sua função diretiva; subsequentemente, seleciona aquelas que receberão prioridade, considerando o apelo público e as pressões internas e externas; por fim, delinea um programa governamental que determinará as iniciativas a serem executadas para mitigar as desigualdades e atender às necessidades da coletividade.

O direito à moradia constitui elemento essencial para a garantia da dignidade humana e para o pleno desenvolvimento da personalidade. Sua compreensão transcende a mera concepção de um espaço físico delimitado por paredes, abrangendo aspectos fundamentais como condições adequadas de habitabilidade, segurança, infraestrutura urbana e acesso a serviços essenciais. No ordenamento jurídico brasileiro, esse direito foi formalmente reconhecido como direito social fundamental a partir da Emenda Constitucional n. 26 de 2000, que incluiu expressamente a moradia no rol de direitos sociais do artigo 6º da Constituição Federal.

No entanto, como observam Siqueira e Souza<sup>58</sup>, mesmo antes de seu reconhecimento formal no texto constitucional, "a doutrina já traçava embates para integrá-lo conceitualmente como direito fundamental, dada a sua relevância na proteção à vida e integridade das pessoas e como extensão da própria dignidade humana". Esse posicionamento encontra respaldo em documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que em seu artigo 25 já incluía "o direito à habitação em um extenso rol de garantias que tem por objetivo assegurar um padrão de vida adequado"<sup>59</sup>.

A concepção do direito à moradia como direito da personalidade parte da necessidade de expandir o conceito clássico dos direitos personalíssimos, tradicionalmente limitados aos aspectos formais positivados no ordenamento jurídico. Como argumentam Siqueira e Pomin<sup>60</sup>:

A teoria clássica dos direitos da personalidade enfatiza uma visão mais restrita dos direitos da personalidade, mais focada na proteção de aspectos específicos da personalidade, tais quais a honra, a imagem e a integridade física. Eles eram, frequentemente, vistos como uma extensão dos direitos de propriedade [...] atualmente, vive-se uma teoria dos direitos da personalidade que amplia o seu escopo, reconhecendo a importância de aspectos como a privacidade, a

<sup>57</sup> KAUCHAKJE, Samira; SCHEFFER, Sandra Maria. **Políticas públicas sociais: a cidade e a habitação em questão**. Ed 1. Intersaberes. ed 1. 2017, p. 17-20.

<sup>58</sup> SIQUEIRA, Pereira Dirceu, SOUZA, Bruna Caroline Lima de. **Direito à moradia como direito da personalidade?** Boletim de Conjuntura (BOCA), ano VI, vol. 17, n. 50, Boa Vista, 2024, p. 636.

<sup>59</sup> STEFANIAK, João Luiz. **Efetividade do Direito Humano e Fundamental à Moradia**. *Rev. Direitos Fundamentais e Democracia*, v. 8, b. 8, jul./dez. 2010, p. 237-256, p. 244.

<sup>60</sup> SIQUEIRA, D. P.; POMIN, A. V. C. "O sistema cooperativo como afirmação do direito da personalidade à educação". Boletim de Conjuntura (BOCA), vol. 15, n. 43, 202, p. 634.

intimidade, a autonomia e a liberdade individual e, especialmente, o livre desenvolvimento da personalidade.

Nessa perspectiva ampliada, a moradia se insere como elemento fundamental para a proteção integral da pessoa humana. Como destaca Fermentão<sup>61</sup>, os direitos da personalidade são valores inegociáveis, pois são essenciais para uma vida digna em sociedade. A autora enfatiza que estes direitos transcendem a proteção física do corpo, integrando a esfera psíquica e moral do indivíduo, através da tutela da honra, da liberdade, da imagem e do pensamento. Sem condições adequadas de moradia, a expressão plena dessas dimensões da personalidade fica comprometida, uma vez que é no ambiente doméstico que se desenvolve grande parte da intimidade e da liberdade do ser.

A moradia, enquanto espaço íntimo, representa o local onde a pessoa constrói sua identidade e satisfaz sua necessidade de privacidade no convívio familiar e social. Como aponta Stefaniak<sup>62</sup>, esse ambiente, que deve ser adequado e digno, propicia a manifestação da personalidade, permitindo que o indivíduo se desenvolva, se relacione, descanse e expresse suas intimidades. É nesse espaço que a pessoa revela sua autenticidade e desfruta da liberdade para ser plena e genuinamente humana.

Szaniawski<sup>63</sup> reforça essa compreensão ao afirmar que "através da personalidade que a pessoa poderá adquirir e defender os demais bens". Essa colocação evidencia como o direito à moradia se entrelaça com a própria essência da pessoa, configurando-se como pré-requisito para o exercício de outros direitos fundamentais. A ausência de condições adequadas de moradia compromete diretamente o desenvolvimento da personalidade e a expressão da dignidade humana.

No contexto brasileiro, entretanto, a efetivação do direito à moradia como direito da personalidade enfrenta desafios significativos, especialmente diante do expressivo déficit habitacional apresentado pelos dados da Fundação João Pinheiro (FJP). A FJP, instituição vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, desenvolve desde 1995 metodologias para mensurar as necessidades habitacionais do país, fornecendo importantes subsídios para a formulação de políticas públicas no setor.

Em sua metodologia, a FJP trabalha com dois conceitos fundamentais: o déficit habitacional, que se refere à "necessidade de construção de novas moradias para atender a demanda habitacional dado crescimento populacional", e a inadequação de domicílios, que analisa "as especificidades dos domicílios e o aponta o que é prejudicial à qualidade de vida dos residentes"<sup>64</sup> (FJP, 2021). Essa distinção metodológica permite uma compreensão mais precisa dos desafios habitacionais enfrentados pelo país, orientando intervenções específicas para cada tipo de necessidade.

O déficit habitacional explorado pela FJP abrange quatro componentes principais: habitações precárias, coabitação familiar forçada, ônus excessivo com aluguel e adensamento excessivo em domicílios alugados. Por habitações precárias, entendem-se aquelas cujo "material predominante nas paredes externas é diferente da alvenaria, taipa com revestimento em madeira aparelhada, e os domicílios classificados como improvisados pelo CadÚnico"<sup>65</sup>. Já as habitações improvisadas são caracterizadas pela utilização de materiais de baixa durabilidade e pela condição de risco que oferecem aos seus moradores.

<sup>61</sup> FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. **Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito**. In Revista Jurídica Cesumar. Mestrado, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006, p. 258.

<sup>62</sup> STEFANIAK, João Luiz. **Efetividade do Direito Humano e Fundamental à Moradia. Rev. Direitos Fundamentais e Democracia**, v. 8, b. 8, jul./dez. 2010, p. 237-256, p. 237.

<sup>63</sup> SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos da personalidade e sua tutela**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 70.

<sup>64</sup> Fundação João Pinheiro. **Deficit habitacional no Brasil – 2016-2019**. Fundação João Pinheiro. – Belo Horizonte: FJP, 2021.

<sup>65</sup> FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estatística e Informações. **Deficit habitacional e inadequação de moradias no Brasil**. Belo Horizonte: FJP, 1995.

Os dados mais recentes da FJP<sup>66</sup>, baseados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2022, revelam um cenário alarmante quanto às habitações improvisadas e precárias no Brasil. Na Região Norte, registram-se 214.269 domicílios improvisados e 331.262 precários; na Região Nordeste, 430.277 improvisados e 703.256 precários; na Região Sudeste, 284.993 improvisados e 336.911 precários; na Região Sul, 67.483 improvisados e 193.364 precários; e na Região Centro-Oeste, 80.090 improvisados e 117.850 precários. Esses números evidenciam a magnitude do problema habitacional brasileiro e as profundas desigualdades regionais que o caracterizam.

A análise desses dados revela não apenas um problema quantitativo, mas também qualitativo, que impacta diretamente na dignidade das pessoas e no exercício de seus direitos fundamentais. Como observa Ordovás<sup>67</sup>, o direito à moradia não deve ser reduzido à simples construção de paredes e tetos que proporcionem abrigo físico, mas deve ser entendido como uma condição essencial para o pleno exercício de outros direitos, "sendo imprescindível para garantir a proteção à vida, à saúde, à educação, à intimidade, ao trabalho, à proteção familiar, a acessibilidade, entre muitos outros, que só podem ser plenamente vividos com a efetividade do direito à moradia".

A necessidade de atuação estatal no setor habitacional fundamenta-se no reconhecimento de que a habitação constitui um bem de primeira necessidade, que depende do dispêndio de valores monetários expressivos<sup>68</sup>. Segundo Monteiro e Veras<sup>69</sup>, criar mecanismos que promovam o acesso para a população mais pobre à moradia é fundamental, tendo em vista que a habitação é o ativo de maior importância e de maior valor monetário para este segmento.

No Brasil, a questão da habitação não pode ser enfrentada simplesmente com o estímulo, por parte do Estado, na produção de imóveis, como foi o PMCMV. Não se trata de déficit de imóveis construídos. Também não se deve atribuir o problema à atividade da especulação imobiliária. Tal atividade agrava o problema, mas não pode ser responsável por sua geração. Há uma relação social que impossibilita que as pessoas possam ter acesso a uma habitação<sup>70</sup>.

Uma política habitacional que enfrentasse efetivamente o déficit, que desse conta dos inúmeros matizes resultantes das distintas realidades regionais, sociais e econômicas brasileiras, poderiam entregar como produto o que se entende efetivamente por moradia, algo muito além da unidade habitacional em si, por reunir diversas condicionantes de uma vida digna, com acesso aos direitos básicos que constituem os pilares da cidadania e que são a base para o desenvolvimento<sup>71</sup>.

A infraestrutura constitui um dos instrumentos de concretização do desenvolvimento, na realidade um instrumento essencial, pois é base indispensável para a produção econômica, a prestação de serviços públicos e a realização de qualquer avanço. Não é possível vislumbrar educação, saúde e moradia sem

<sup>66</sup> FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estatística e Informações. **Déficit habitacional no Brasil 2019-2022**. Belo Horizonte: FJP, 2022.

<sup>67</sup> ORDOVÁS, M. J. G. **El derecho a la vivienda: reflexiones em un contexto socioeconómico complejo**. Madrid: Dykinson, 2013, p. 50.

<sup>68</sup> MORAIS, Maria da Piedade. **Breve diagnóstico sobre o quadro atual da habitação no Brasil**. São Paulo: Mimeo, 2002, p. 4.

<sup>69</sup> MONTEIRO, Adriana Roseno; VERAS, Antonio Tolrino de Rezende. **A questão habitacional no Brasil**. Mercator, Fortaleza, v. 16, e16015, 2017.

<sup>70</sup> MARTINS, Raphael Martins de; LIMA, Caroline Magalhães. Por que o Programa Minha Casa Minha Vida não resolveu o déficit habitacional?: reflexões sobre a questão da habitação no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16., 2018, Vitória. **Anais** [...]. Vitória: ENPESS, 2018, p. 9.

<sup>71</sup> KRAUSE, Cleandro; BALBIM, Renato; LIMA NETO, Vicente Correia. **Minha Casa, Minha Vida, nosso crescimento: onde fica a política habitacional? Texto para Discussão**, n. 1853. Rio de Janeiro: Ipea, ago. 2013. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2693/1/TD\\_1853.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2693/1/TD_1853.pdf). Acesso em: 15 maio 2025, p. 8.

infraestrutura energética, água, saneamento básico e assim por diante. O sujeito do direito ao desenvolvimento é também sujeito de direito da infraestrutura<sup>72</sup>.

No caso do direito à moradia, ele deve ser considerado mais que apenas uma reivindicação justa de que todos tenham um lugar onde viver. Ele deve ser também concebido como uma condição necessária para se alcançar um padrão de vida adequado, o qual pode ser realizado por meio de arranjos sociais que incluam determinadas ações de promoção do direito à moradia e a não interferência na realização deste. A moradia atende as necessidades físicas de proteção e abrigo contra o clima e as intempéries; satisfaz as necessidades psicológicas proporcionando espaço pessoal e privacidade. Ela atende às necessidades sociais, proporcionando espaço para a família, unidade básica da sociedade. Atende, também, a necessidades econômicas, podendo funcionar como centro de pequenos negócios e de produção comercial.

Nesse contexto, o acesso à moradia adequada tem sido uma bandeira histórica de reivindicação dos movimentos populares urbanos. Ao mesmo tempo, tem se mostrado como um dos maiores desafios no âmbito das políticas públicas, devido aos altos custos dos programas de provisão habitacional e universalização dos serviços urbanos, dentre outros fatores<sup>73</sup>.

O direito à moradia pode ser considerado plenamente satisfeito a partir da existência de três elementos que são: viver com segurança, viver com paz, e viver com dignidade<sup>74</sup>. Esses elementos (segurança, paz e dignidade) constituiriam o núcleo básico do direito que, somado aos seus componentes já internacionalmente reconhecidos, confere-lhe concretude. Assim, é entendida como adequada e decente a moradia sadia, jurídica e fisicamente segura, protegida, acessível, disponível e que esteja inserida em um contexto de acesso a serviços e infraestruturas básicas<sup>75</sup>.

Como destaca Monteiro<sup>76</sup>, "a moradia é o refúgio natural do ser humano, o lugar onde encontra conforto, intimidade e segurança". O direito à moradia adequada constitui um elemento integrante do conceito de dignidade humana, verdadeira condição *sine qua non* para uma existência digna<sup>77</sup>.

O significado do direito à moradia transcende o seu aspecto tangível, envolvendo uma dimensão psicológica e humana, de forma que deve ser considerada não apenas como um local físico, mas tomando contornos de um lugar moral, onde os indivíduos se desenvolvem como seres humanos.

As políticas habitacionais desenvolvidas no país nas últimas décadas não têm se mostrado eficientes no combate do déficit habitacional brasileiro, pois não priorizam as famílias de baixa renda, que representam praticamente 90% do déficit habitacional brasileiro. O resultado disso é a crescente exclusão social e a concentração de riquezas, além do crescimento da atividade especulativa, que tende a deslocar as classes

<sup>72</sup> BUZANELLO, J. C.; ROCHA, P. H. B. Preâmbulos teóricos do direito da infraestrutura. **Revista de Direito da Administração Pública**, v. 1, n. 1, 2022. Disponível em: <http://redap.com.br/index.php/redap/article/view/282/238>. Acesso em: 15 maio 2025, p. 131.

<sup>73</sup> FROTA, Henrique Botelho. Justiciabilidade do direito social à moradia adequada. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU**, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, p. 173-193, jul./dez. 2015, p. 175.

<sup>74</sup> SAULE JÚNIOR, Nelson. **A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2004, p. 133.

<sup>75</sup> FROTA, Henrique Botelho. Justiciabilidade do direito social à moradia adequada. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU**, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, p. 173-193, jul./dez. 2015, p. 189.

<sup>76</sup> MONTEIRO, Vítor de Andrade. **Fundamentalidade e efetividade do direito humano à moradia adequada**. 2014. 179 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2014, 14.

<sup>77</sup> MONTEIRO, Vítor de Andrade. **Fundamentalidade e efetividade do direito humano à moradia adequada**. 2014. 179 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2014, p. 21.

sociais mais pobres para zonas urbanas periféricas, onde há precariedade de serviços públicos e situação de vida indigna<sup>78</sup> (Monteiro, 2014, p. 21).

Considerando a limitação de recursos, especialmente observada em países periféricos, como o caso do Brasil, faz-se indispensável um efetivo controle das políticas públicas habitacionais desenvolvidas, de forma a se buscar a máxima efetivação desse direito fundamental com os recursos disponíveis. Para evitar a exclusão social e espacial é preciso compreender que negar o direito de moradia a enormes parcelas de nossa sociedade, não se reduz à ausência de abrigos contra as intempéries, ou seja, as casas, mas é não prover a interação integral com a sociedade e com o espaço social<sup>79</sup>.

A análise da interseccionalidade dos direitos da personalidade no âmbito das políticas públicas habitacionais revela a necessidade de uma abordagem integrada, que reconheça a moradia não apenas como bem material, mas como direito fundamental intimamente ligado à dignidade humana e ao desenvolvimento da personalidade. Como afirmam Siqueira e Pomin<sup>80</sup>, é necessário expandir a compreensão clássica dos direitos personalíssimos para além dos aspectos formais positivados no ordenamento jurídico, reconhecendo sua dimensão material e sua interdependência com as condições concretas de vida.

Evidencia-se, portanto, que a efetivação do direito à moradia como direito da personalidade requer uma compreensão ampliada e interseccional, que reconheça a habitação não apenas como estrutura física, mas como condição essencial para o desenvolvimento integral da pessoa humana. As políticas públicas habitacionais estão diretamente associadas aos direitos da personalidade, e seu papel é fundamental na garantia de condições existenciais mínimas para uma vida digna.

Somente assim, através de uma abordagem interseccional e integradora, será possível construir políticas habitacionais que efetivamente promovam a dignidade humana em todas as suas dimensões, convertendo o direito abstrato à moradia em realidade concreta para todos os cidadãos brasileiros. A situação atual do déficit habitacional brasileiro, portanto, representa não apenas uma questão técnica ou econômica, mas um desafio fundamental para a efetivação dos direitos da personalidade de milhões de brasileiros que ainda não têm acesso a condições adequadas de moradia.

## CONCLUSÃO

A análise empreendida ao longo desta pesquisa evidenciou que o Programa Minha Casa Minha Vida, apesar de constituir uma das mais ambiciosas iniciativas habitacionais da história brasileira, reproduziu e aprofundou contradições estruturais que permeiam as políticas públicas habitacionais no país. A investigação histórica da problemática habitacional brasileira revelou que o déficit de moradias adequadas possui raízes profundas na formação socioeconômica nacional, caracterizada pela concentração fundiária, pelos processos de urbanização acelerada e desorganizada, e pela ausência de políticas efetivas de democratização do acesso à terra urbana. Nesse contexto, o PMCMV emergiu como uma resposta governamental que, embora quantitativamente expressiva, manteve-se prisioneira da lógica mercadológica que historicamente tem orientado as intervenções estatais no setor habitacional.

---

<sup>78</sup> MONTEIRO, Vítor de Andrade. **Fundamentalidade e efetividade do direito humano à moradia adequada**. 2014. 179 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2014, p. 21.

<sup>79</sup> LOPES, José Reinaldo de Lima. **Direitos sociais: teoria e prática**. São Paulo: Método, 2006, p. 85.

<sup>80</sup> SIQUEIRA, D. P.; POMIN, A. V. C. “O sistema cooperativo como afirmação do direito da personalidade à educação”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 15, n. 43, 202, p. 634.

A análise detalhada da implementação do programa demonstrou que suas contradições estruturais manifestaram-se em múltiplas dimensões. Primeiramente, verificou-se uma desproporção significativa entre as necessidades efetivas das famílias de baixa renda e a distribuição das unidades habitacionais por faixa de renda, com apenas 40% das moradias destinadas ao segmento que representava 90% do déficit habitacional brasileiro. Além disso, a localização periférica dos empreendimentos resultou na reprodução de padrões de segregação socioespacial, afastando as famílias beneficiárias dos centros urbanos dotados de infraestrutura, equipamentos públicos e oportunidades de emprego. A predominância dos interesses do setor da construção civil e do sistema financeiro sobre as demandas sociais efetivas configurou o programa como uma política econômica disfarçada de política social, privilegiando a dinamização do mercado imobiliário em detrimento da efetiva inclusão social.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a pesquisa demonstrou que o direito à moradia, reconhecido como direito fundamental social e direito personalíssimo, possui vínculos indissociáveis com a dignidade da pessoa humana. A moradia adequada transcende a dimensão física da habitação, abrangendo aspectos como segurança da posse, disponibilidade de serviços e infraestrutura, adequação cultural, acessibilidade econômica e localização adequada. Nessa perspectiva, a efetivação do direito à moradia demanda políticas públicas que considerem essas múltiplas dimensões, superando a visão reducionista que compreende a habitação apenas como bem de consumo ou mercadoria. A análise revelou que o PMCMV, ao privilegiar critérios quantitativos e mercadológicos, falhou na promoção da moradia como direito personalíssimo, mantendo significativas parcelas da população em situação de vulnerabilidade habitacional.

A tensão entre habitação como direito e habitação como mercadoria, evidenciada na implementação do PMCMV, revela limitações estruturais das políticas habitacionais brasileiras que transcendem aspectos meramente operacionais ou de gestão. A pesquisa demonstrou que a subordinação das políticas habitacionais aos interesses do mercado imobiliário e financeiro impede a efetiva democratização do acesso à moradia adequada, perpetuando dinâmicas de exclusão social e segregação urbana. A predominância da lógica de mercado resulta na produção de habitações padronizadas, localizadas em áreas periféricas desprovidas de infraestrutura adequada, reproduzindo e aprofundando desigualdades socioespaciais históricas.

Esta pesquisa evidenciou, portanto, que a efetivação do direito personalíssimo à moradia adequada no Brasil demanda uma ruptura com o paradigma mercadológico que tem orientado as políticas habitacionais, exigindo a construção de um novo modelo de intervenção estatal que priorize efetivamente as necessidades sociais sobre os interesses econômicos setoriais. A superação do déficit habitacional brasileiro e a promoção da dignidade humana através do acesso à moradia adequada requerem políticas públicas que articulem a produção habitacional com a democratização do acesso à terra urbana, a provisão de infraestrutura e equipamentos públicos, a geração de oportunidades de trabalho e renda, e a participação efetiva das comunidades nos processos de planejamento e implementação. Somente através dessa abordagem integrada e socialmente orientada será possível transformar a moradia de mercadoria em direito efetivamente garantido, contribuindo para a construção de cidades mais justas, inclusivas e democráticas.

A relevância desta investigação estende-se para além da análise do PMCMV, oferecendo subsídios teóricos e empíricos para a reflexão crítica sobre os rumos das políticas habitacionais brasileiras no contexto contemporâneo. Os achados desta pesquisa sugerem a necessidade de estudos futuros que aprofundem a análise das alternativas de financiamento habitacional, dos modelos de gestão participativa, das estratégias de combate à especulação imobiliária urbana, e dos mecanismos jurídicos e institucionais capazes de garantir a efetivação do direito à moradia como direito personalíssimo e componente fundamental da dignidade humana. A construção de um Brasil mais justo e igualitário passa, necessariamente, pela garantia

do direito à moradia adequada para todos os cidadãos, superando definitivamente a concepção da habitação como privilégio ou mercadoria.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bruno Rotta; SALLET, Bruna Hoisler. ACESSO À JUSTIÇA E DECOLONIALIDADE: UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO RÉU INDÍGENA NO BRASIL. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 95-126, 2022. DOI: <https://doi.org/10.25245/rdspp.v10i1.904>.

AMIN, Mário Miguel; AMIN, Aleph Hassan Costa; SÁ, Letícia Soares. ÁGUA: DIREITO HUMANO OU MERCADORIA? A BUSCA PELA GARANTIA DO ACESSO UNIVERSAL DOS RECURSOS HÍDRICOS ATRAVÉS DA PRIVATIZAÇÃO DO SERVIÇO. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 505-545, 2022. DOI: <https://doi.org/10.25245/rdspp.v10i1.1146>.

ALVES, Fernando de Brito; MEDA, Ana Paula. A proteção do direito à moradia adequada e sua importância para o desenvolvimento infantojuvenil na perspectiva dos direitos de personalidade. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 18, n. 1, p. 181-207, jan./abr. 2018. DOI: <https://doi.org/10.17765/2176-9184.2018v18n1p181-207>.

ALVARENGA, Daniela das Neves; RESCHILIAN, Paulo Romano. Financeirização da moradia e segregação socioespacial: Minha Casa Minha Vida em São José dos Campos, Taubaté e Jacareí/SP. **URBE - Revista Brasileira de Gestão Urbana**, set./dez. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.010.003.A001>.

ANDRADE, G. V. M. **Política habitacional brasileira: críticas ao Programa Minha Casa Minha Vida**. 2012. 86 f. Monografia (Graduação em Engenharia de Produção) – Escola Politécnica, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://monografias.poli.ufrj.br/monografias/monopoli10004918.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

ARAÚJO, Alexandra Fuchs de. **Políticas públicas, poder judiciário e o direito à moradia**. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L4510>. Acesso em: 15 maio 2025.

BALBIM, Renato; KRAUSE, Cleandro; LIMA NETO, Vicente Correia. Para além do Minha Casa Minha Vida: uma política de habitação de interesse social? **Texto para Discussão**, n. 2116. Rio de Janeiro: Ipea, ago. 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/webbdvol2.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

BIELSA, Júlío Tejedor. Regimén jurídico geral de la vivienda protegida. In: RAMÓN, Fernando López (coord.). **Construyendo el derecho a la vivienda**. Madrid: Marcial Pons, 2010. p. 309-346.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997.

BUZANELLO, J. C.; ROCHA, P. H. B. Preâmbulos teóricos do direito da infraestrutura. **Revista de Direito da Administração Pública**, v. 1, n. 1, 2022. Disponível em: <http://redap.com.br/index.php/redap/article/view/282/238>. Acesso em: 15 maio 2025.

CANTALI, Fernanda Borghetti. Direitos da Personalidade: Disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2009.

CAMILO, Tiago Antônio; VASCONCELOS, Rafael Spindola. Analysis of the Minha Casa Minha Vida Program, and the next steps to reduce the housing deficit according to the literature. **Research, Society and Development**, v. 12, n. 1, 2023. DOI: <https://doi.org/10.33448/rsd-v12i1.39584>.

CAMILO, Cristina Almeida; VASCONCELOS, Joyciane Coelho. Programa Minha Casa Minha Vida: entre avanços e retrocessos na política habitacional brasileira. **Revista de Direito e Políticas Públicas**, Curitiba, v. 15, 2023.

CARDOSO, Adauto Lúcio (org.). **O programa Minha Casa Minha Vida e seus efeitos territoriais**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

CARDOSO, Adauto Lúcio; ARAGÃO, Thêmis Amorim. A reestruturação do setor imobiliário e o Programa Minha Casa Minha Vida. In: MENDONÇA, Jupira Gomes; COSTA, Heloísa Soares (org.). **Estado e capital imobiliário: convergências atuais na produção do espaço urbano brasileiro**. Belo Horizonte: C/Arte, 2011.

CARDOSO, Adauto Lúcio; ARAGÃO, Thêmis Amorim; ARAUJO, Fabrício de Souza. Habitação de interesse social: política ou mercado? Reflexos sobre a construção do espaço metropolitano. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR, 14., 2011, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: Anpur, 2011. p. 1-20.

CASTRO, Alexander de; BORGIO, Fernanda Andreolla. O CRIME DE STALKING E O ASSÉDIO MORAL: A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO TRABALHADOR. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 1-24, 2022.

COELHO, Larissa Carvalho; BRUZACA, Ruan Didier. EDUCAÇÃO BÁSICA QUILOMBOLA E A LUTA DE SANTA ROSA DOS PRETOS POR DIREITOS ÉTNICOS: a aplicação da Resolução CNE/CEB nº 8/2012 na UEB Quilombola Elvira Pires. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 351-382, 2022. DOI: <https://doi.org/10.25245/rdspp.v10i1.1133>.

CUPIS, de Adriano. **Os Direitos da Personalidade**. 2 ed. Quorum. São Paulo. 2009.

D'AMICO, Fabiano. O Programa Minha Casa Minha Vida e a Caixa Econômica Federal. In: COSTA, Juliana Camargos et al. (org.). **O desenvolvimento econômico brasileiro e a Caixa: trabalhos premiados**. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento: Caixa Econômica Federal, 2011.

DOS SANTOS SCHUSTER, Tatiana; BITENCOURT, Caroline Müller. DEVER PODER: LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA FRENTE A TUTELA EFETIVA DOS DIREITOS SOCIAIS. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 647-679, 2022. DOI: <https://doi.org/10.25245/rdspp.v10i1.1033>

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. **Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito**. In Revista Jurídica Cesumar. Mestrado, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estatística e Informações. **Déficit habitacional e inadequação de moradias no Brasil**. Belo Horizonte: FJP, 1995.

Fundação João Pinheiro. **Deficit habitacional no Brasil – 2016-2019**. Fundação João Pinheiro. – Belo Horizonte: FJP, 2021.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estatística e Informações. **Déficit habitacional no Brasil 2019-2022**. Belo Horizonte: FJP, 2022.

FREITAS, Marta Bramuci de; GUIMARÃES, Jairo de Carvalho. FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL E ENCARCERAMENTO DE MULHERES: ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS ENTRE 2015-2020. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 581-627, 2022.

FROTA, Henrique Botelho. Justiciabilidade do direito social à moradia adequada. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU**, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, p. 173-193, jul./dez. 2015.

HERRERA FLORES, Joaquim. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução: Carlos Roberto Diogo Garcia, Antonio Henrique Graciano Suxberger, Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

KAUCHAKJE, Samira; SCHEFFER, Sandra Maria. **Políticas públicas sociais: a cidade e a habitação em questão**. Ed 1. Intersaberes. ed 1. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010: características da população e dos domicílios**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: microdados 2007**. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. Disponível em: [www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoedevida/indicadoresminimos/notasindicadores](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoedevida/indicadoresminimos/notasindicadores). Acesso em: 15 maio 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Séries históricas e estatísticas: taxa de urbanização nacional (1940-2010)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=POP122>. Acesso em: 15 maio 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. O planejamento da habitação de interesse social no Brasil: desafios e perspectivas. **Comunicado Ipea**, n. 118. Brasília: Ipea, 2011.

KRAUSE, Cleandro; BALBIM, Renato; LIMA NETO, Vicente Correia. Minha Casa, Minha Vida, nosso crescimento: onde fica a política habitacional? **Texto para Discussão**, n. 1853. Rio de Janeiro: Ipea, ago. 2013. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2693/1/TD\\_1853.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2693/1/TD_1853.pdf). Acesso em: 15 maio 2025.

LAGO, Andrea Carla de Moraes Pereira; RAMAJO, Carmem Lúcia Rodrigues; MANETA, Ana Maria Silva. MEDIAÇÃO FAMILIAR: ANÁLISE DE CASES NO ÂMBITO DO CEJUSC–EXTENSÃO UNICESUMAR NO PERÍODO DE 2016 A 2018. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 56-94, 2022. DOI: <https://doi.org/10.25245/rdspp.v10i1.1224>.

LIMA, Evelise Cortez. **Políticas federais de habitação no Brasil (1930-2005): marcos históricos e institucionais**. 2007. 137 f. Dissertação (Mestrado em Dinâmicas do Espaço Habitado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2007.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Direitos sociais: teoria e prática**. São Paulo: Método, 2006.

MACHADO, B. M. **Política de habitação e direito à cidade no município de Embu/SP**. 2008. 200 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

MAGALHÃES, Inês da Silva. Programa Minha Casa, Minha Vida 2: novo momento, características e agentes. In: ENCONTRO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – ENIC, 83., 2011, São Paulo. **Palestra** [...]. São Paulo: Ministério das Cidades, ago. 2011. p. 1-13. Disponível em: <http://www2.secovi.com.br/temporario/ines-magalhaes1108-14h15.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

MARRAFON, Marco Aurélio; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Constituição e efetividade dos direitos fundamentais: caminhos para superação da perspectiva tradicional do direito constitucional brasileiro a partir do princípio da factibilidade e do desenvolvimentismo. **Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, v. 6, n. 11, p. 278-297, 3 nov. 2020. Disponível em: <https://www.abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/95>. Acesso em: 15 maio 2025.

MARTINS, Raphael Martins de; LIMA, Caroline Magalhães. Por que o Programa Minha Casa Minha Vida não resolveu o déficit habitacional?: reflexões sobre a questão da habitação no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16., 2018, Vitória. **Anais** [...]. Vitória: ENPES, 2018.

MONTEIRO, Vítor de Andrade. **Fundamentalidade e efetividade do direito humano à moradia adequada**. 2014. 179 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2014.

MORAIS, Maria da Piedade. **Breve diagnóstico sobre o quadro atual da habitação no Brasil**. São Paulo: Mimeo, 2002.

NASCIMENTO, Diandra Rodrigues; DE PAIVA MEDEIROS, Flávia. O TELETRABALHO COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO LABORAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA À LUZ DO DIREITO AO TRABALHO DECENTE. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 213-232, 2022. DOI: <https://doi.org/10.25245/rdspp.v10i1.1164>.

ORDOVÁS, M. J. G. **El derecho a la vivienda: reflexiones em um contexto socioeconómico complejo**. Madrid: Dykinson, 2013, p. 50.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 30 de abril de 2025.

PEQUENO, Renato; ROSA, Serafim Vieira. Inserção urbana e segregação espacial: análise do Programa Minha Casa Minha Vida em Fortaleza. In: AMORE, Caio Santo; SHIMBO, Lúcia Zanin; RUFINO, Maria Beatriz Cruz (org.). **Minha casa... e a cidade? Avaliação do programa minha casa minha vida em seis estados brasileiros**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

PERLINGIERI, Pietro. Normas constitucionais nas relações privadas. *Revista Civilística*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 1-9, 2019. Disponível em: <http://civilistica.com/normas-constitucionais-nas-relacoesprivadas/>.

RECK, Janriê Rodrigues; PALUDO, Vivian. AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MORADIA: O FINANCIAMENTO HABITACIONAL SOB A PERSPECTIVA SISTÊMICA DE LUHMANN. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 10, n. 1, p. 289-315, 2022. DOI: <https://doi.org/10.25245/rdsp.v10i1.1031>.

RAMOS, Jefferson da Silva; NOIA, Angye Cássia. A construção de políticas públicas em habitação e o enfrentamento do déficit habitacional no Brasil: uma análise do Programa Minha Casa Minha Vida. *Desenvolvimento em Questão*, v. 14, n. 33, p. 80-120, jan./mar. 2016.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O direito à vida digna**. Belo Horizonte: Fórum, 2004. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1275>. Acesso em: 15 maio 2025.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares**: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2015.

ROYER, Luciana de Oliveira. **Financeirização da política habitacional**: limites e perspectivas. 2009. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SANTOS, José. Urbanização e produção de cidades na Bahia: reflexões sobre os processos de estruturação e reestruturação urbana. **Bahia: Análise e Dados**, 2009.

SANTOS, Milton. **Urbanismo no Brasil**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1996.

SARLET, Ingo Wolfgang. O direito fundamental à moradia aos vinte anos da Constituição Federal de 1988. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC*, ano 2, n. 8, out./dez. 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. O direito fundamental a moradia na Constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. *Revista Brasileira de Direito Público – RBDP*, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, p. 65-119, jul./set. 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas notas sobre a eficácia e efetividade do direito à moradia como direito de defesa aos vinte anos da Constituição Federal de 1988. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (coord.). **Direito à moradia adequada**: o que é, para que serve, como defender e efetivar. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 261-292. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1226/E1260/7447>. Acesso em: 15 maio 2025.

SAULE JÚNIOR, Nelson. **A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2004.

SERRANO JÚNIOR, Odoné. **O direito humano fundamental à moradia digna**: exigibilidade, universalização e políticas públicas para o desenvolvimento. Curitiba: Juruá, 2012.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SILVA, Tatiana Manna Bellasalma e; ITODA, Eloise Akiko Vieira. **Direitos da personalidade e o julgamento Aida Curi**: análise sobre a (in) aplicabilidade do direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista De Constitucionalização Do Direito Brasileiro*, [s. l.], v. 6, n. 1, p. 1–25, 2023.

SIQUEIRA, Pereira Dirceu, SOUZA, Bruna Caroline Lima de. **Direito à moradia como direito da personalidade?** Boletim de Conjuntura (BOCA), ano VI, vol. 17, n. 50, Boa Vista, 2024.

SIQUEIRA, D. P.; POMIN, A. V. C. “O sistema cooperativo como afirmação do direito da personalidade à educação”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 15, n. 43, 202, p. 634.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, F. S.; TENA, Lucimara Plaza. Perspectivas de expansão dos direitos da personalidade em um contexto de IA a partir de Free Guy: assumindo o controle. **REDES - REVISTA ELETRÔNICA DIREITO E SOCIEDADE**, v. 11, p. 55-74, 2023. DOI: <https://doi.org/10.18316/redes.v11i1.9867>.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, F. C. P. Nem tecnofilia ou tecnofobia: contributos para um discurso convergente a efetivação dos direitos da personalidade. **NOVOS ESTUDOS JURÍDICOS (ONLINE)**, v. 28, p. 379-402, 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FACHIN, Zulmar. Política, direitos da personalidade e a proteção da liberdade de expressão na LGPD. **Revista da Faculdade de Direito - Universidade Federal de Minas Gerais**, v. 1, p. 51-67, 2022. DOI: 10.12818/P.0304-2340.2022v80p51.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, Fausto Santos de; SANTOS, Marcel Ferreira dos. Inteligência artificial e jurisdição: dever analítico de fundamentação e os limites da substituição dos humanos por algoritmos no campo da tomada de decisão judicial. **SEQUENCIA**, v. 43, p. 1-34, 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LIMA, H. F. C. Ensaio sobre o ativismo judicial em sociedade em crise agravada pela pandemia: reflexões necessárias acerca da recomendação 62/2020, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 23, p. 364-388, 2022. DOI: <https://doi.org/10.12957/redp.2022.55175>.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; VIEIRA, A. E. S. F. Algoritmos preditivos, bolhas sociais e câmaras de eco virtuais na cultura do cancelamento e os riscos aos direitos de personalidade e à liberdade humana. **REVISTA OPINIÃO JURÍDICA (FORTALEZA)**, v. 20, p. 162-188, 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ROSSINHOLI, Marisa. A (in) efetividade do direito à educação no cenário jurídico brasileiro: uma análise sob o prisma do estatuto da criança e do adolescente. **Confluenze (Bologna)**, v. 5, p. 81-96, 2013. DOI: <https://doi.org/10.6092/issn.2036-0967/4163>.

SCHREIBER, A. “Direito à moradia como fundamento para impenhorabilidade do imóvel residencial do devedor solteiro”. In: RAMOS, C. L. S. R. *et al.* (orgs.). **Diálogos sobre direito civil: Construindo a racionalidade contemporânea**. Rio de Janeiro: Editora Renovar: 2002.

SHIMIZU, J. Y. **Projeção de impactos econômicos do Programa Minha Casa, Minha Vida: uma abordagem de equilíbrio geral computável**. 2010. 89 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

SOUZA, Alisson de Bom de; DANTAS, Marcelo Buzaglo. Políticas públicas de infraestrutura urbana e a garantia do direito fundamental à moradia digna. **CONPEDI Law Review**, v. 1, n. 1, p. 254-277, jul./dez. 2023.

SOUZA, Eduardo Leite; SUGAI, Maria Inês. Minha Casa Minha Vida: periferação, segregação e mobilidade intraurbana na área conurbada de Florianópolis. **Cadernos Metrópole**, São Paulo, v. 20, n. 41, p. 75-98, jan./abr. 2018.

SOUZA, Sergio Iglesias Nunes de. **Direito à moradia e de habitação: Análise comparativa e seu aspecto prático com os direitos da personalidade**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2013.

STEFANIAK, João Luiz. **Efetividade do Direito Humano e Fundamental à Moradia**. **Rev. Direitos Fundamentais e Democracia**, v. 8, b. 8, jul./dez. 2010, p. 237-256.

SPINK, M. J. P. *et al.* "O direito à moradia: reflexões sobre habitabilidade e dignidade". **Psicologia: Ciência e Profissão**, vol. 40, 2020.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos da personalidade e sua tutela**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

TAVARES, Maria da Conceição. **Da substituição de importações ao capitalismo financeiro**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

UNITED NATIONS. (1945). **United Nations Charter: Preamble, purposes and principles**. San Francisco: UN. <http://www.un-documents.net/ch-ppp.htm>

UNITED NATIONS. (1991). **General Comment nº 4: The Right To Adequate Housing** (Art. 11 (1) of the Covenant). Geneva: Office of The High Commissioner for Human Rights. <https://www.refworld.org/pdfid/47a7079a1.pdf>

UNITED NATIONS. (2009). **Fact Sheet nº 21: The right to adequate housing**. Geneva: Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR). <http://www.refworld.org/docid/479477400.html>

United Nations Educational and Cultural Organization. (1949). **Appendix II: The grounds of an international Declaration of Human Rights**. In United Nations Educational and Cultural Organization, Human rights: Comments and interpretations. A Symposium edited by Unesco (pp. 258-272). New York: Columbia University Press.

VASCONCELOS, Vanessa Lopes; POMPEU, Gina Márcilio; DE AZEVEDO SEGUNDO, Francisco Damazio. DIREITO À EDUCAÇÃO COMO IGUALDADE INICIAL PARA O REFUGIADO: ESTUDO DE POLÍTICAS INCLUSIVAS NOS PAÍSES DE ACOLHIDA. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 680-707, 2022.

VIEIRA, A. E. S. F.; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. O poder judiciário no incentivo à adoção de crianças ou adolescentes preteridos e a busca ativa como política pública de efetivação do direito à convivência familiar. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 13, p. 294-322, 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (2004). **Review of evidence on housing and health**. Budapest: WHO.

ZANINI, Leonardo Estavam de Assis, QUEIROZ, Odete Novais Carneiro. **O direito geral da personalidade: Do surgimento ao reconhecimento no Brasil**. JURIS PLENUM - Ano XVI - n.93, maio de 2020.